

**RESOLUÇÃO N. 033/CME/2013
APROVADA EM 18.12.2013**

Fixa normas para operacionalização do Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º ao 3º ano, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Manaus

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n. 9394/96, que admitiu a matrícula no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a iniciar-se aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (PNE), estabeleceu o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos como meta da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, alterou a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou a LDB e ampliou o Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração e estabeleceu prazo para a implantação, pelos Sistemas, até 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2006/CME/Manaus – que estabeleceu normas e orientações para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2009/CME/Manaus – que aprovou a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2010/CME/Manaus – que deu nova redação à Resolução nº 05/CME/1998 que regulamentou a implantação da Lei nº 9.394/96 no Sistema Municipal de Educação a partir de 1998;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2008 / CNE/CEB – deu orientações sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2010/CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO o artigo 30, § 1º da Resolução N. 7/2010/CNE/CEB e Parecer N. 07/2010/CNE/CEB que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

RESOLVE:

Art. 1º. O Bloco Pedagógico será implantado nas escolas da Rede Pública Municipal de Manaus como uma organização escolar de aprendizagem que prioriza o processo de alfabetização e letramento nos três primeiros anos do Ensino Fundamental com progressão continuada.

§ 1º O Bloco Pedagógico engloba 1º, 2º e 3º ano e deve assegurar:

I – alfabetização e Letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física assim como o aprendizado da Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente, na passagem do 1º ano para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º ano;

IV – o ensino no Bloco Pedagógico deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária da criança, sua unicidade e sua lógica. A escola deverá organizar seus espaços, disponibilizando materiais didáticos, jogos, livros de literatura infantil e equipamentos que configure um ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento da criança e faixa etária.

Art. 2º. O Bloco pedagógico terá uma carga horária de 2.400h em 600 dias letivos.

Art. 3º. O Bloco Pedagógico atenderá estudantes clientela dos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental, sendo organizado para efeito de matrícula em:

I – 1º ano (6 anos completos até 31 de março);

II – 2º ano (7 e 8 anos completos até 31 de março);

III – 3º ano (8 e 9 anos completos até 31 de março com vida escolar comprovada);

IV – os alunos com 9 anos completos até 31 de março sem vida escolar, deverão ser matriculados preferencialmente no PAA com série/ano de origem no 2º ano;

V – os alunos com 7 anos completos até 31 de março sem vida escolar, poderão ser matriculados no 2º ano do Bloco Pedagógico.

Art. 4º. Os alunos que apresentam maturidade e competência cognitiva para avançarem serão submetidos ao Processo de reclassificação, até o término do 1º bimestre, **EXCETO** no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º. A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e as habilidades a serem desenvolvidas deverão estar de acordo com a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

§1º O currículo escolar do Bloco Pedagógico compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Matemática, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.

§2º No Bloco Pedagógico, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aqueles com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§3º Os professores que atuarem em áreas específicas, especialmente em caso de Educação Física e de Arte, devem estar preparados para planejar adequadamente o trabalho com crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, cognitivo e corporal, como às habilidades e interesses demonstrados pelos alunos.

Art. 6º. O processo de avaliação da aprendizagem será de forma diagnóstica, contínua, de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, observando o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.

§1º No processo de ensino aprendizagem o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem a garantia da aprendizagem e a recuperação das dificuldades do estudante.

§ 2º Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem o professor utilizará os seguintes instrumentos:

I - fichas:

a) ficha de acompanhamento (para cada ano);

b) ficha de acompanhamento bimestral-Processo de Alfabetização/sondagem;

c) ficha de perfil da turma;

d) ficha de reforço (quando necessário).

II - parecer descritivo parcial (apenas quando transferido em curso);

III - parecer descritivo final (ao término do ano letivo do 1º e 2º ano do Bloco Pedagógico);

IV - diário de classe para cada ano do Bloco Pedagógico;

V - boletim e Ata Final de Aproveitamento e Frequência (serão emitidos via SIGEAM).

§ 3º O processo avaliativo acontecerá:

DA AVALIAÇÃO BIMESTRAL

I – por meio de nota, para obtenção da média;

Exemplo: $\frac{1^{\circ}AV + 2^{\circ}AV + 3^{\circ}AV + 4^{\circ}AV}{4} = MB$ ou seja $\frac{10,0 + 10,0 + 10,0 + 10,0}{4} = 10,0$

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente com as avaliações desenvolvidas no decorrer do bimestre e substituirá a menor nota obtida pelo estudante;

DA RECUPERAÇÃO FINAL

III - ao final de cada ano letivo será realizada a recuperação final;

DOS RESULTADOS FINAIS

IV - os resultados finais, obtidos no processo de avaliação do aluno serão registrados ao final de cada ano letivo em forma de média;

a) Média Final

Exemplo: $\frac{M1^{\circ}B + M2^{\circ}B + M3^{\circ}B + M4^{\circ}B}{4} = MF$ ou seja $\frac{10,0 + 10,0 + 10,0 + 10,0}{4} = 10,0$

b) Média final obtida com recuperação

Exemplo: $\frac{M1^{\circ}B + M2^{\circ}B + M3^{\circ}B + M4^{\circ}B + RE}{5} = MF$ ou seja $\frac{8,0 + 6,0 + 4,0 + 2,0 + 8,0}{5} = 5,6$

DOS RESULTADOS FINAIS DO BLOCO PEDAGÓGICO

V - ao final do Bloco Pedagógico, o estudante deverá ter consolidado as capacidades previstas para cada ano, de acordo com a Proposta Curricular dos anos iniciais do Município, observando a análise do desenvolvimento do aluno, conforme resultado registrado na ficha de acompanhamento descritiva, sendo considerado aprovado se obtiver **no mínimo 5,0 (cinco) na Média Final**;

Exemplo: $\frac{MF\ 1^{\circ}ANO + MF\ 2^{\circ}ANO + MF\ 3^{\circ}ANO}{3} = MF\ B$ ou seja $\frac{10,0 + 10,0 + 10,0}{3} = 10,0$

VI - o estudante que durante o 3º Ano, consolidar todas as capacidades previstas na Proposta Curricular do Bloco Pedagógico e, no entanto, obteve média final no 1º ou 2º ano abaixo de 5,0 (cinco), poderá ser submetido a exames realizados pela Banca Examinadora, ao qual poderão ser substituídas as notas inferiores, pelas notas obtidas no referido exame, e assim proceder ao cálculo do caput acima.

Parágrafo único: Os resultados da avaliação devem ser expressos com uma casa decimal.

Art. 7º. O estudante aprovado ao final do Bloco Pedagógico será matriculado no 4º ano do Ensino Fundamental Regular de 09 (nove) anos;

Art. 8º. Em se tratando de alunos retidos no 3º ano do Bloco Pedagógico deverá permanecer na mesma série/ano aquele com a idade de 9 (nove) anos completos até 31 de março;

I - o aluno retido no 3º ano com idade de 10 anos até 31 de março deverá ser matriculado no PAA.

Parágrafo único: Ao aluno com dificuldade de aprendizagem será garantido aulas de reforço no contra turno.

Art. 9º. O aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas letivas no final do Bloco Pedagógico, será retido **INDEPENDENTE** do aproveitamento obtido.

§ 1º Ao (a) Diretor (a) e ao (a) Pedagogo (a) da escola caberá a responsabilidade de:

I - notificar os pais do (a) estudantes que apresentarem o quantitativo de faltas expressivo (5 faltas consecutivas) sem justificativa;

II - informar ao CEMASP quanto a infrequência dos alunos;

III - informar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas expressivas ao término de cada bimestre ou ano letivo.

IV - promover ações de combate à infrequência.

§ 2º Ao (a) Professor (a) da turma caberá a responsabilidade de:

I - comunicar por escrito à Direção da escola ou pedagogo (a) a ausência do(a) estudante que apresentar falta expressiva (5 faltas consecutivas) sem justificativa.

Art. 10. Serão documentos de Transferência do aluno no Bloco pedagógico:

a) Quando transferido no decorrer do ano letivo: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Parcial ;

b) Quando transferido no final do 1º ou 2º ano do Bloco Pedagógico: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Final;

c) Na conclusão do Bloco Pedagógico somente a Guia de Transferência contendo o Histórico Escolar e Parecer Descritivo Final.

Art. 11. O Diretor da escola poderá indicar o professor da turma do Bloco Pedagógico, observando preferencialmente:

I - os professores que participaram da formação do Pacto Nacional da Idade Certa – PNAIC;

II - os professores que fizeram a formação do Pró – Letramento;

III - a experiência docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - o professor permanecerá no mínimo três anos no Bloco pedagógico considerando a importância e a necessidade da continuidade do processo ensino aprendizagem.

PLANEJAMENTO

Art. 12. O Planejamento de Ensino deverá partir de uma avaliação diagnóstica, dentro de uma concepção formativa, em consonância com a Proposta Curricular dos anos iniciais do Município e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS) garantido a otimização do uso dos diversos espaços escolares, ousando outras formas de fazer/viver a alfabetização.

§ 1º No dia do planejamento, os professores devem avaliar refletir, e planejar estratégias pedagógicas mais adequadas e indicadas a sua turma e a cada estudante, podendo se organizar em pares em que os professores atuantes no mesmo ano escolar do Bloco Pedagógico se juntam para trocas de experiências.

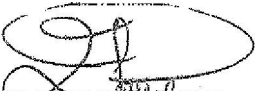
§ 2º O professor, na organização do seu planejamento, deverá elaborar, criar e elencar estratégias pedagógicas que atendam as necessidades educativas dos seus estudantes.

Art. 13. A rotina Pedagógica constitui-se em um instrumento para o planejamento do professor tendo em sua estrutura as atividades permanentes, a seqüência didática e o projeto pedagógico, tendo em sua estrutura as atividades lúdicas conciliadas com a alfabetização e letramento.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação em seus setores responsáveis.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.


ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus